Processo Licitatório n° 05/2024

Inexigibilidade n° 04/2024

IPASC

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO

A documentação que irá integrar o presente Processo Licitatório n° 05/2024, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação n° 04/2024, para a contratação de 04 (quatro) Contratação de 04 (quatro) inscrições para participação de servidores e conselheiros do IPASC, no 57º Congresso Nacional da ABIPEM, promovido pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais, no período de 26 a 28 de junho de 2024, no município de Belém - PA, terá folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo responsável pelo órgão, sendo encerrada com o respectivo Termo de Encerramento.

Caçador, 22 de maio de 2024

CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR:56111347934

Assinado de forma digital por CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR:56111347934
Dados: 2024.05.28 16:00:36 -03'00'

CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR

Diretora Presidente do IPASC

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Nº do Processo: 04/2024	
Órgão: IPASC	
Setor Requisitante (unidade/setor/departamento): Diretoria Executiva	
Responsável pela formalização da demanda: Fábio Deniz Casagrande	**Matrícula**: 3619
E-mail: ipascadm@cacador.sc.gov.br	**Telefone**: (49) 3563-0216

1. OBJETO:

Contratação de 04 (quatro) inscrições para participação de servidores e conselheiros do IPASC, no 57º Congresso Nacional da ABIPEM, promovido pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais, no período de 26 a 28 de junho de 2024, no município de Belém - PA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação é justificada pela necessidade do IPASC em adquirir inscrições referentes a participação de servidores do Instituto no 57º Congresso Nacional da ABIPEM, com o intuito de aprimorar conhecimentos nas áreas de gestão, contabilidade pública, licitação, concessão de benefícios e também de investimentos, além de proporcionar a interação com outros gestores, membros de conselhos e comitês, contadores, atuários e demais especialistas renomados.

As atividades desenvolvidas pelos responsáveis pela gestão do IPASC e também por seus servidores e conselheiros exigem constante atualização e profundo conhecimento sobre as mais diversas matérias atinentes ao RPPS. Logo, visando o cumprimento de seus deveres funcionais com eficácia, eficiência e mitigação de erros, se faz necessária a contratação.

Considerando a necessidade permanente de aperfeiçoamento dos servidores e conselheiros em suas áreas de atuação com vistas a adequada gestão do RPPS, inclusive, em atendimento ao Plano de Capacitação aprovado para o ano de 2024, justifica-se a presente contratação.

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

Para atender a demanda estima-se o consumo do serviço, conforme quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida/ Fornecimento	Quantidade
01	Inscrições para participação de servidores e conselheiros do IPASC, no 57º Congresso Nacional da ABIPEM	Unidade	04

4. PREVISÃO NO PCA:
O item demandado não consta de forma específica no Plano de Contratação Anual do IPASC, visto que por se tratar de um congresso, no momento da elaboração do PCA não se tinha qualquer informação sobre a data ou a realização do evento. Todavia, o Plano Anual de Contratações do Instituto prevê a contratação deste tipo de evento, por se enquadrar como cursos, congressos, seminários e capacitações, justificando assim a realização do processo licitatório.

5. VALOR ESTIMADO:
Para fins de abertura do processo, com base no quantitativo de contratações pelo IPASC e através de consulta realizada no site da contratada, estima-se que o valor da contratação seja de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

6. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO SERVIÇO:
A prestação do serviço será efetuada na data de realização do Congresso, nos dias 26 a 28 de abril de 2024.

7. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:
Leonardo Felipe Duarte, matrícula nº 3441, telefone (49) 3563-0216 e e-mail: ipascbeneficio@cacador.sc.gov.br

8. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS
Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência:
Leonardo Felipe Duarte, matrícula nº 3441, e-mail: ipascbeneficio@cacador.sc.gov.br

Caçador, 22 de maio de 2024.

FABIO DENIZ CASAGRANDE:66527635915

Assinado de forma digital por FABIO DENIZ CASAGRANDE:66527635915
Dados: 2024.05.27 17:36:19 -03'00'

FÁBIO DENIZ CASAGRANDE
Diretor Administrativo e Financeiro do IPASC
Matrícula nº 3619

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ETP nº 04/2024

contratação de 04 (quatro) inscrições para participação de servidores e conselheiros do IPASC, no 57º Congresso Nacional da ABIPEM

Nº do Processo: 04/2024
Órgão: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC
Setor Requisitante (unidade/setor/departamento): Secretaria Executiva

1 - OBJETO
O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a contratação de inscrições para participação de servidores e conselheiros do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, em evento previdenciário na cidade de Belém/PA, no formato presencial, realizado por entidade nacional que congregue diversos regimes próprios de previdência social (RPPS).

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO
A contratação pretendida encontra amparo no Plano de Capacitação do IPASC, bem como está alinhada com o Plano Anual de Contratações do Instituto, que prevê a contratação deste tipo de evento, por se enquadrar como cursos, congressos, seminários e capacitações.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, preza pela constante capacitação de seus servidores, conselheiros, diretores e membros do comitê, não apenas como diretriz interna, mas também em atendimento ao Pró-Gestão RPPS (instituído pela portaria MPS 185, de 14 de maio de 2015). O RPPS de Caçador está no nível II do Pró-Gestão RPPS, e tem diretrizes específicas de aperfeiçoamento e capacitação. As ações de capacitação estão previstas no Manual do Pró-Gestão RPPS, atualmente na versão 3.5, aprovado pela Portaria SRPC/MPS n° 79, de 15 de janeiro de 2024. Para Regimes de Previdência no "nível II" de gestão, as obrigações são as do nível I e nível II (conforme disposto no item 3.3.1.):

> *"Nível I:*
> *a) Formação básica em RPPS para os servidores.*
> *b) Treinamento dos servidores que atuem na área de concessão de benefícios sobre as regras de aposentadorias e pensão por morte.*
>
> *Nível II: Adicionalmente aos requisitos do Nível I:*
> *a) Treinamento para os servidores que atuem na área de investimentos sobre sistema financeiro, mercado financeiro e de capitais e fundos de investimentos."*

O Manual traz ainda a definição de educação previdenciária, no item 3.3:

> *"A educação previdenciária diz respeito ao conjunto de ações de capacitação, qualificação, treinamento e formação específica ofertadas aos servidores públicos do ente federativo, da unidade gestora do RPPS, aos segurados e beneficiários em geral (servidores ativos, aposentados e pensionistas, aos gestores e conselheiros e aos diferentes profissionais que se relacionam ou prestam serviços ao RPPS, a respeito de assuntos relativos à compreensão do direito ã previdência social e de seu papel como política pública, à gestão, governança e controles do RPPS nos seus mais variados aspectos (gestão de ativos e passivos, gestão de pessoas, benefícios, investimentos, orçamento, contabilidade, finanças, estruturas internas e externas de controle, dentre outros)." (BRASIL, 2023)*

A capacitação contínua também está alinhada com o Plano Anual de Capacitação 2024 e com o Plano de Ação do Instituto para 2024, havendo também previsão no Plano Anual de Contratações 2024, para as contratações que se fizerem necessárias para a capacitação.
O interesse público que embasa a contratação de capacitação é a necessidade de disponibilizar aos servidores que exercem suas atividades junto ao RPPS, o melhor treinamento possível, com a atualização constante de conhecimentos nas áreas atinentes ao Regime Próprio. Ao fornecer capacitação e educação previdenciária, a Administração Pública viabiliza a melhora constante nos serviços prestados pelo Instituto, diminuindo a incidência de erros e retrabalhos, que no caso do RPPS, podem ser de difícil reparação, por se tratar de direito Previdenciário.
Assim, é de interesse da coletividade, tanto dos segurados do RPPS quanto dos demais contribuintes do município, que os gestores, servidores, conselheiros e membros de comitê de investimentos do IPASC tenham acesso à educação previdenciária e atualização constantes.

4 - ÁREA REQUISITANTE

Diretoria Executiva do IPASC.

5 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A capacitação previdenciária contínua possui a intenção de fornecer o conteúdo mais atualizado possível para o seu público alvo. Pela experiência do IPASC, que reflete a experiência de outros Regimes de Previdência pelo Brasil, uma das melhores formas de promover esta atualização é pela participação em cursos e congressos previdenciários. As Associações de RPPS em nível federal promovem regularmente cursos e congressos que reúnem diversos Regimes de Previdência, além de membros de Tribunais de Contas, Auditores dos Governos Federal, Membros do Ministério Público, Autoridades das três esferas do Governo, que promovem brilhantes atualizações sobre a conjuntura do Brasil, nos diversos assuntos de interesse do RPPS. Assim, a participação em congressos previdenciários supre a necessidade de atualização constante dos servidores, gestores e membros de comitê do RPPS.
Para escolher os cursos e congressos mais adequados para o aperfeiçoamento e especialização dos servidores do IPASC, é fundamental estabelecer requisitos que abordem conteúdos contemporâneos que sejam repassados por profissionais qualificados.

Desta forma, a solução selecionada deve atender aos seguintes requisitos:
- Aspectos Relevantes: A capacidade em garantir o repasse de informações que se enquadrem nas demandas do Instituto;
- Formato e Estrutura adequada: Evento realizado de forma presencial, em ambiente adequado à alocação de pessoas e utilizando tecnologias suficientes à transmissão das informações;
- Capacidade técnica: Evento com diversos painéis de conhecimento voltados as áreas de atuação do RPPS, com a comprovação da expertise técnica para ministrar palestras do Congresso;
- Transparência e Prestação de Contas: Evento que seja organizado por entidade sem fim lucrativo, que represente os Regimes de Previdência de sua área territorial e que forneça informações transparentes sobre sua operação e práticas de mercado, demonstrando responsabilidade financeira.
Ao adotar esses critérios, a Inscrição para participação no 2° Congresso Nacional de Conselheiros Previdenciários e Gestores Públicos da ANEPREM - Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Munícipios, atenderá às necessidades do Instituto.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

O mercado fornecedor deste tipo de evento é composto pelas Associações Estaduais e Nacionais, que congregam os diversos RPPS que se voluntariam a deles participar. Podemos citar como exemplo as seguintes:

• ABIPEM - NACIONAL
• ANEPREM - NACIONAL
• ACEPREM - CEARÁ
• AMIPRE - MINAS GERAIS
• ASPREVPB - PARAIBA
• ASSIMPASC - SANTA CATARINA
• ADIMP-MS - MATO GROSSO DO SUL
• APEPREV - PARANA
• AEPREMERJ - RIO DE JANEIRO
• APEPREM - SÃO PAULO
• ACIP - ESPIRITO SANTO
• AGOPREV - GOIAS
• APREMAT - MATO GROSSO
• ANORPREV - RIO GRANDE DO NORTE
• APEPP - PERNAMBUCO
• APPEAL- ALAGOAS
• ABEPREM - BAHIA
• AGIP - RIO GRANDE DO SUL

Estas entidades promovem com regularidade congressos, seminários, encontros jurídicos, que consistem em eventos em que os gestores e os servidores de RPPS trocam experiências, além de palestras e atendimentos direcionados para dúvidas.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os seminários, diferentemente dos cursos, são voltados para temas atuais e, não raro, que estão em vias de acontecer, de modo que não houve tempo hábil para a elaboração de um curso tradicional. A dinâmica dos seminários consiste no pagamento da inscrição do participante, além de custos de transporte, hospedagem e alimentação. Muitos eventos fornecem a hospedagem e alimentação para um determinado número de primeiras inscrições, o que elimina a necessidade de gastos adicionais, mas limita o tempo para realização de um procedimento de licitação. No caso, o evento fornecerá alimentação para todos os dias.
Entende-se que a melhor solução para a satisfação do IPASC é a inscrição para participação no 57º Congresso Nacional da ABIPEM - Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais. ABIPEM é reconhecida como uma Associação que prega os princípios da doutrina previdenciária e assistencial e que através do Congresso proporcionará um amplo repasse de conhecimento sobre os seguintes temas:

- Aposentadoria dos Servidores Públicos;
- Previdência Complementar;
- Balanço do 1º Semestre e Perspectivas para o Restante do Ano;
- Programa de Pré e Pós Aposentadoria;
- Direito Previdenciário Brasileiro;
- Estratégias na Renda Fixa;
- Regras de Transição e as Aposentadorias Especiais;
- Nova Lei de Licitações;
- Entro outros assuntos.

8 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O IPASC leva em consideração a participação de todos os seus servidores, dirigentes, conselheiros e membros de comitê em cursos e eventos, em esquema de revezamento, de forma a manter sempre um *quórum* de servidores e conselheiros em Caçador.
Desta forma, se entende necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Item	Descrição	Unidade de Medida/ Fornecimento	Quantidade
01	Inscrições para participação de servidores e conselheiros do IPASC, no 57º Congresso Nacional da ABIPEM	Unidade	04

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A ABIPEM estipulou o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) por inscrição para a participação no 57º Congresso Nacional da ABIPEM.
Conforme analisado acima, o total do valor para as inscrições para os 04 (quatro) conselheiros é de R$ 3.200,00 (três mil, duzentos reais).

10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não há possibilidade de parcelamento desta modalidade de solução.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida.

12 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a contratação, solucionar a demanda encontrada como também, em termos de aperfeiçoamento funcional, se espera o benefício de ter gestores, servidores, conselheiros e membros de comitê alinhados com os conhecimentos mais recentes, mantendo um alto padrão de atendimento e deliberação junto ao IPASC.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Devido à especialização do objeto, torna-se impraticável a realização de licitação que não pela modalidade de inexigibilidade, devendo ser adotadas medidas de controle, como a adoção de critérios objetivos para determinar qual evento será adquirido, a quantidade de inscrições e a compatibilidade de datas e valores.
Não haverá a celebração de contrato, sendo o mesmo substituído por documento hábil, nos termos do que prevê o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTO

Não há impactos ambientais resultantes da contratação, visto que se trata de um congresso realizado em ambiente propício para este fim, através de tecnologias já existentes, trazendo a devida eficiência operacional quanto a preservação ambiental em suas ações.

15 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Entendo ser viável a participação em eventos no formato de congresso, promovido pelas associações estaduais e nacionais de previdência, pela qualidade da atualização promovida, bem como pela possibilidade de se controlar quantos participantes podem ser inscritos. Alguns eventos também oferecem a alimentação e estadia, o que favorece a viabilidade. A razoabilidade estará assegurada ao se definir a quantidade de servidores, a escala de participação e a frequência, de modo a assegurar que os ditames da eficiência sejam observados.
Com base no presente Estudo Preliminar, é possível concluir que a decisão de contratar as inscrições é viável, razoável e adequada para a tender a necessidade a que se destina. Portanto, a participação no 57º Congresso Nacional da ABIPEM se mostra uma decisão sólida, considerando a demanda do Instituto e o alinhamento com o Plano de Capacitação do IPASC.

16 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Leonardo Felipe Duarte, matrícula nº 3441, e-mail: ipascbeneficio@cacador.sc.gov.br

Caçador, 23 de maio de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEONARDO FELIPE DUARTE
Data: 28/05/2024 17:51:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEONARDO FELIPE DUARTE
Analista Previdenciário
Matrícula nº 3441

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO NÃO CONSTANTE NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL DO IPASC PARA 2024

A Lei nº 14.133/2021 institui a possibilidade de inclusão de um plano de contratações anual, que objetiva a racionalização das contratações dos órgãos e entidades garantindo um planejamento estratégico que se adeque as respectivas leis orçamentárias.

O objeto do presente processo, qual seja, contratação de 04 (quatro) inscrições para participação de servidores e conselheiros do IPASC, no 57º Congresso Nacional da ABIPEM, não consta de forma específica no Plano de Contratação Anual do IPASC para o ano de 2024, visto que por se tratar de um seminário, no momento da elaboração do PCA não se tinha qualquer informação sobre a data ou a realização do evento.

Todavia, o Plano Anual de Contratações do Instituto prevê a contratação deste tipo de evento, por se enquadrar como cursos, congressos, seminários e capacitações, justificando assim a realização do processo licitatório.

Como o IPASC possui também um Plano de Capacitação Anual previsto para seus servidores, gestores, conselheiros e membros de comitê, os quais necessitam de frequente especialização para o desenvolvimento de suas atividades junto ao Instituto, não há empecilho que obste a realização da presente licitação em razão da ausência de sua previsão específica no Plano de Contratação Anual do IPASC.

Assim, pelo presente instrumento, autorizo a realização de Processo Licitatório para a contratação de 04 (quatro) inscrições para participação de servidores e conselheiros do IPASC, no 57º Congresso Nacional da ABIPEM.

Caçador, 22 de maio de 2024.

CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR:56111347934

Assinado de forma digital por CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR:56111347934
Dados: 2024.05.28 16:01:28 -03'00'

CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR
Diretora Presidente do IPASC
Matrícula nº 3683

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

A Diretora Presidente do IPASC, Sra. Cleony Lopes Barboza Figur, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: nº 04/2024
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Forma de Julgamento: Não se aplica
Forma de Pagamento/Reajuste: Conforme Termo de Referência
Prazo de Entrega/Execução: 26 a 28 de junho de 2024
Local da entrega: -
Vigência: -
Objeto da Licitação: Contratação de 04 (quatro) inscrições para participação de servidores e conselheiros do IPASC, no 57º Congresso Nacional da ABIPEM, promovido pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais, no período de 26 a 28 de junho de 2024, no município de Belém - PA.

2 - Indicação de recursos orçamentários:

Manutenção das Atividades do IPASC do exercício de 2024
Órgão/ Unidade 13.9000 IPASC
Programa/ atividade: 4.122.9.2.61
Despesa: 1309
Elemento: 3.3.90.00.00
Complemento: 3.3.90.39.00
Sub elemento: 3.3.90.39.22
Recursos: 75 Taxa Administrativa
Valor Previsto: R$ 3.200,00 (três mil, duzentos reais)

Caçador, 23 de maio de 2024.

CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR:56111347934

Assinado de forma digital por CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR:56111347934
Dados: 2024.05.28 16:03:55 -03'00'

CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR
Diretora Presidente do IPASC
Matrícula nº 3683

FORMALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO

Processo Licitatório nº 05/2024
Inexigibilidade nº 04/2024

Inscrição para participação no 57º Congresso Nacional da ABIPEM

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, obteve o preço médico no presente Processo através da seguinte metodologia:

Consulta ao site da ANEPREM, no endereço eletrônico https://eventos.inf.br/abipem/2024/57cn/inscricao.php

Item	Qtde.	UN.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	04	Unid.	Inscrições para participação de servidores e conselheiros do IPASC, no 57º Congresso Nacional da ABIPEM	R$ 800,00	R$ 3.200,00

Preço do item: R$ 800,00 (oitocentos reais).

Valor a ser contratado: R$ 3.200,00 (três mil, duzentos reais).

Caçador, 23 de maio de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
LEONARDO FELIPE DUARTE
Data: 28/05/2024 17:51:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEONARDO FELIPE DUARTE
Analista Previdenciário
Matrícula nº 3.441

CONGRESSO NACIONAL DA
57º ABIPEM
26 A 28 JUNHO, BELÉM - PA

APRESENTAÇÃO

LOCAL

PROGRAMAÇÃO

INSCRIÇÕES

COMPREV na Prática

Workshop CTC e Averbação

2ª VIA INSCRIÇÃO

2ª VIA RECIBO

CONTATO

PROGRAMAÇÃO

"Esta programação poderá sofrer alterações de conteúdo sem prévio aviso, mantendo inalterados os horários das palestras".

CURSOS
(para os participantes inscritos previamente)

Atendimento MPS
Durante todo o Congresso haverá atendimento do MPS sobre DAIR, DIPR, GESCON, SIG, DRAA, DPIN, Certificação Profissional e Pró-Gestão.

COMPREV na Prática
Curso de compensação previdenciária, iniciando às 14 horas do dia 26/06 e com término às 12h30 do dia 28/06.
Instrutores: Leonardo Motta (ABIPEM), Mario Carneiro (RPPS Diadema) e Rafael Forneck (ParanáPrevidência)

Workshop CTC e Averbação
Curso sobre emissão de CTC e Averbação do Tempo, iniciando às 9 horas do dia 27/06 e com término às 12h30 do dia 28/06.
Instrutores: Leonardo Motta (ABIPEM) Vera Maria Correa Queiroz (ABIPEM) e Marcelo Lima (INSS)

26 de Junho de 2024 (quarta-feira)

17:00 hs	**Credenciamento**
18:00 hs	***Welcome Coffee***
18:30 hs	**Cerimônia IGESP**
19:30 hs	**Cerimônia de Abertura**
21:00 hs	**Coquetel de Abertura**

27 de Junho de 2024 (quinta-feira)

Auditório 1

09:00 - 10:30 hs

APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
Odete Medauar - Professora da USP

PERSPECTIVAS E DESAFIOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
Sergio Oliva Reis - Procurador Geral do Estado do Pará

Auditório 2

09:00 - 10:30 hs

BALANÇO DO 1º SEMESTRE E PERSPECTIVAS PARA O RESTANTE DO ANO

ITAÚ
SANTANDER
XP

Auditório 3

09:00 - 10:30 hs

PROGRAMA DE PRÉ E PÓS APOSENTADORIA E A LONGEVIDADE FINANCEIRA PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS

RPPS DE MANAUS

RPPS DO ESTADO DO PARÁ

MAG

10:30 - 11:00 hs - *Coffee Break*

11:00 - 12:30 hs

REFLEXOS SOCIAIS E PERSPECTIVAS PARA INCLUSÃO NAS INOVAÇÕES DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO
Vital do Rêgo - Ministro do TCU

A NOVA LEI DE LICITAÇÕES - PONTOS DE ATENÇÃO PARA OS RPPS
Prof. Jacoby Fernandes - Professor e Advogado

11:00 - 12:30 hs

ESTRATÉGIAS NA RENDA FIXA

CEF
FAC
KINEA

11:00 - 12:30 hs

AS APOSENTADORIAS NOS RPPS:
PRINCIPAIS ASPECTOS DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO E AS APOSENTADORIAS ESPECIAIS

Claudia Fernanda Iten - Coordenadora Geral da CGNAL/DRPPS/MPS

Paulo Henrique Monteiro Holanda Garcia de Matos - CGNAL/DRPPS/MPS

12:30 - 14:00 hs - *Almoço*

12:30 - 13:00 hs - Assembleia Ordinária

14:00 - 15:30 hs

A IMPORTÂNCIA DA INTEGRIDADE PÚBLICA PARA UM SISTEMA PREVIDENCIÁRIO EFETIVO
Marcelo Zenkner

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARA RPPS
Danilo Gago
Marcelo Gomes
Guilherme Henriques

14:00 - 15:30 hs

ESTRATÉGIAS NA RENDA VARIÁVEL

EMPIRE
ITAJUBÁ

14:00 - 15:30 hs

A INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO: AVALIAÇÃO PERICIAL E READAPTAÇÃO

Claudio Trezub - Médico Perito

Fernando Calazans - Advogado e Professor

15:30 - 16:00 hs - *Coffee Break*

16:00 - 17:30 hs

A IMPORTÂNCIA DA TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DE CRIMES TRIBUTÁRIOS EM RPPS
Marcelo Navarro - Ministro do STJ

GOVERNANÇA COMO META: O FUTURO DOS ATIVOS DOS RPPS
José Savóia - Professor da USP

16:00 - 17:30 hs

ASSET ALOCATTION FUNDOS LÍQUIDOS

BGC
HMC
SAFRA
TULLETT

16:00 - 17:30 hs

TECNOLOGIA COMO FERRAMENTA DE GESTÃO DO ATIVO E DO PASSIVO

AGENDA
ATLAS

19:30 hs

Solenidade de Premiação: GOVERNANÇA, RESPONSABILIDADE E INVESTIMENTOS

21:00 hs

Show com Edson & Hudson

28 de Junho de 2024 (sexta-feira)

Auditório 1 Auditório 2 Auditório 3

09:00 - 10:30 hs

DESAFIOS, ESTRATÉGIAS E CUSTOS DO CONTENCIOSO JUDICIAL EM RPPS

Célia Regina - Desembargadora TJ/PA

Luciana Yeung - Professora INSPER

ESTRATÉGIAS E DESAFIOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Giussepp Mendes - Presidente do IGEPPS

Andre Freire - Advogado

09:00 - 10:30 hs

ASSET ALOCATTION FUNDOS ILÍQUIDOS

BTG
VINCI

09:00 - 10:30 hs

PASEP: O QUE OS RPPS PRECISAM SABER? QUESTÕES JURÍDICAS E CONTÁBEIS

Diana Lima - Professora Doutora da UNB

Alexandre Sarquis - Professor da FIPECAFI

Coordenador: Daniel Ribeiro - RPPS de Salvador

10:30 - 11:00 hs - *Coffee Break*

11:00 - 12:30 hs

ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO

LUIZ FUX
MINISTRO DO STF

11:00 - 12:30 hs

CRÉDITO PRIVADO E INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

BB
BNP
PRIVATIZA
WESTERN

11:00 - 12:30 hs

OS PISOS DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS E SEUS IMPACTOS NOS RPPS

Nei Fernando Brum - Procurador do Estado do Rio Grande do Sul

PENSÃO POR MORTE: QUESTÕES ATUAIS

Miguel Horvath Junior - Livre Docente da PUC/SP

12:30 - 14:30 hs - *Almoço*

14:30 - 15:30 hs

Palestra de ENCERRAMENTO

15:30 hs

ENCERRAMENTO ABIPEM/SORTEIO DE BRINDES

"Esta programação poderá sofrer alterações de conteúdo sem prévio aviso, mantendo inalterados os horários das palestras".

ABIPEM ©2024. Todos os direitos reservados.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 05/2024
Inexigibilidade nº 04/2024

Inscrição para participação no 57º Congresso Nacional da ABIPEM - Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais

Nº do Processo: 04/2024
Órgão: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador – IPASC
Setor Requisitante (unidade/setor/departamento): Diretoria Executiva

1. OBJETO

1.1 Contratação de 04 (quatro) inscrições para participação de servidores e conselheiros do IPASC, no 57º Congresso Nacional da ABIPEM, promovido pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais, no período de 26 a 28 de junho de 2024, no município de Belém - PA., nos termos do art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

2. AÇÃO PREVISTA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretendida encontra amparo no Plano Anual de Contratações do Instituto para 2024, que prevê a contratação deste tipo de evento, por se enquadrar como cursos, congressos, seminários e capacitações.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O IPASC estimula o constante aprimoramento do conhecimento, bem como novas capacitações para seus servidores, gestores, conselheiros e membros de comitê, sobretudo, acerca dos principais aspectos relacionados as suas atividades e/ou funções, desta forma, a participação neste evento será capaz de proporcionar a atualização acerca de normativos e boas práticas sobre temas relativos ao RPPS, tornando-se válido como aperfeiçoamento.
3.2. Neste sentido o 57º Congresso Nacional da ABIPEM será um espaço ideal para adquirir conhecimentos sobre os diversos temas que cercam os RPPS, conhecer detalhadamente as alterações na legislação vigente e interagir com Gestores, Procuradores, Membros dos Tribunais de Contas, Atuários, Secretários de Finanças e de Administração, Especialistas renomados no país, dentre muitos outros, com finalidade de trocarem experiências e aperfeiçoar o conhecimento.
3.3. Desta forma, com o intuito de estimular o aprendizado contínuo e sendo a CONTRATADA legítima titular dos direitos sobre a organização, justifica-se a participação no 57º Congresso Nacional da ABIPEM.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

4.1. Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 74, inciso III, alínea f, e parágrafo 3º (inexigibilidade por notória especialização), da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.2. De acordo com a Lei n° 14.133/2021, os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.
4.3. Quanto a inexigibilidade, o artigo 74 da Lei n° 14.133/2021 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição.
4.4. Considerando que a realização do serviço inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público, vejamos o disposto no artigo 74, inciso III, alínea "f":

> *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *(...)*
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a Inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
>
> *(...)*
>
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"*

4.5. Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta quando inviável a competição mediante o cumprimento de três requisitos, a saber, o objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021; o mesmo deve ser de natureza predominantemente intelectual e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.
4.6. Com relação ao primeiro requisito do art. 74, inciso III, da Lei n° 14.133/2021 (serviço técnico), observa-se que o objeto da contratação em pleito, ou seja, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, encontra-se elencado no rol de serviços técnicos especializados.
4.7. O segundo requisito refere-se à natureza do serviço a ser contratado, de caráter predominantemente intelectual, o qual é atendido integralmente.
4.8. O terceiro e último requisito do art. 74, inciso III, da Lei n° 14.133/2021 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização. O parágrafo 3° do art. 74 da referida lei, define o que é notória especialização para os efeitos da inexigibilidade de licitação:

> *"§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."*

4.9. No caso específico da presente contratação, analisamos a apresentação da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM, disponível no site https://eventos.inf.br/abipem/2024/57cn/index.php. Conclui-se que a mesma possui a qualificação e a experiência que permitem deduzir que seja reconhecidamente adequado à satisfação das necessidades do Instituto e de seus servidores e conselheiros quanto ao aproveitamento prático do conteúdo deste Congresso.
4.10. Logo, sendo a CONTRATADA legítima titular dos direitos sobre a organização e realização do 57º Congresso Nacional da ABIPEM, evento este único e exclusivo quanto a sua programação científica, razão pela qual não há competição com outras empresas justifica-se a Inexigibilidade de Licitação.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Contratação de 04 (quatro) inscrições para participação no 57º Congresso Nacional da ABIPEM - Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais, para a Diretora Presidente, Sra. Cleony Lopes Barboza Figur, para o Analista Previdenciário Sr Leonardo Felipe Duarte e os membros do Conselho Administrativo Sra. Joceli Cristiane Martins e Sra. Shayana Zmijevski Simas, integrantes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, cujo intuito é promover a capacitação e a troca de experiências com os demais participantes do evento.
5.2. O evento ocorrerá nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2024, no Hangar - Convenções e Feiras da Amazônia localizado na Avenida. Dr. Freitas, s/n - Marco, Belém - PA, 66613-902, sendo as atividades desenvolvidas conforme o cronograma do evento.
5.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
5.4. A contratação terá vigência a partir do aceite da Nota de Empenho, que substitui o Instrumento de Contrato e se exaure com a emissão dos certificados.
5.5. O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) dias, com início em 26/06/2024, em um ambiente presencial e interativo, sendo disponibilizado aos participantes inscritos no evento, conforme o cronograma, cerimônia de abertura e diversas palestras.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Item	Qtde.	UN.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	04	Unid.	Inscrições para participação de servidores e conselheiros do IPASC, no 57º Congresso Nacional da ABIPEM	R$ 800,00	R$ 3.200,00
Valor total estimado é de R$ 3.200,00 (três mil, duzentos reais).					

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa de custo global para esta contratação é de R$ 3.200,00 (três mil, duzentos reais), sendo que os valores são os praticados no mercado e constantes, de

forma padronizada, no site da CONTRATADA, consultados pelo servidor, Sr. Leonardo Felipe Duarte.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente da entrega do objeto será realizado via boleto bancário até o seu vencimento, não havendo possibilidade de parcelamento.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, na classificação abaixo:

Manutenção das Atividades do IPASC do exercício de 2024
Órgão/ Unidade 13.9000 IPASC
Programa/ atividade: 4.122.9.2.61
Despesa: 1309
Elemento: 3.3.90.00.00
Complemento: 3.3.90.39.00
Sub elemento: 3.3.90.39.22
Recursos: 75 Taxa Administrativa
Valor Previsto: R$ R$ 3.200,00 (três mil, duzentos reais).

10. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO
10.1. Participação de 04 (quatro) membros integrantes da Diretoria Executiva, servidor efetivo e do Conselho Administrativo do IPASC, no 57º Congresso Nacional da ABIPEM, promovido pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais, no período de 26 a 28 de junho de 2024, no qual as palestras serão ministrados por docentes que possuem amplo conhecimento e domínio sobre os temas abordados, sendo que as atividades serão desenvolvidas conforme o cronograma presente no **anexo "A"** deste Termo de Referência:
10.2. A Programação poderá sofrer alterações de conteúdo, mantendo inalterados os horários das palestras.
10.3. Será necessário deslocamento até o local do evento.
10.4. Na conclusão do evento será emitido e enviado ao IPASC o devido Certificado com carga horária e conteúdo programático.
10.5. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA
11.1. Fica condicionado o prazo de vigência à data da realização do 57º Congresso Nacional da ABIPEM, que ocorrerá no período de 26 a 28 de junho de 2024.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito

cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º, do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A conformidade do serviço a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.5. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Fica designada o servidor Sr. Fábio Deniz Casagrande, matrícula nº 3.619, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Fica designada, como gestora do contrato, a Diretora Presidente, Sra. Cleony Lopes Barboza Figur, matrícula nº 3.683, para exercer a gestão contratual.

12.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO IPASC

13.1. Constituem obrigações do IPASC:

13.1.1. O fiscal e gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

13.1.2. Emitir de nota de empenho ou ordem de fornecimento quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos do objeto;

13.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.1.4. Comunicar ao preposto da CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.5. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento deste Termo de Referência;

13.1.6. O IPASC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
14.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
14.1.2. Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Termo de Referência;
14.1.3. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
14.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução do presente Termo de Referência;
14.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
14.1.6. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
14.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência.

15. DOCUMENTOS NECESSÁRIO À HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deverá apresentar em 01 (uma) via, os seguintes documentos:
15.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
15.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação
15.1.3. Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
15.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.
15.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.
15.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
15.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
15.1.8. Declaração de Exclusividade.
15.2. O agente de contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes

16. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumo a responsabilidade.

Caçador, 23 de maio de 2024

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEONARDO FELIPE DUARTE
Data: 28/05/2024 17:53:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEONARDO FELIPE DUARTE
Analista Previdenciário
Matrícula nº 3441

Aprovado por:

CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR:56111347934

Assinado de forma digital por CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR:56111347934
Dados: 2024.05.28 18:08:00 -03'00'

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

1. RAZÃO DA ESCOLHA:

1.1. Criada em 23 de outubro de 1980 como ABIP, a ABIPEM era integrada apenas pelos Institutos Estaduais de Previdência. Posteriormente, com o ingresso de Institutos Municipais, transformou-se em ABIPEM, tem por objetivo congregar as instituições que dela participam através de um constante processo de aprimoramento de seu conhecimento técnico-administrativo, de atividades de intercâmbio, da realização de congressos nacionais e encontros regionais discutindo e difundindo os princípios da doutrina previdenciária e assistencial., com o intuito de melhorar e aprimorar a capacidade técnica dos servidores, gestores e conselheiros dos Regimes Próprios de Previdência, discutindo e difundindo os princípios da doutrina previdenciária e assistencial.

Estas atividades têm como finalidade assegurar o desenvolvimento econômico, técnico, administrativo e social das instituições filiadas, visando o bem-estar de seus segurados e beneficiários.

1.2. Nesse sentido, a ABIPEM conta com profissionais especialistas na área, como também possui uma extensa experiência de mercado nos segmentos de orientação, capacitação e treinamento de Agentes Públicos. Ademais, conta com uma diversidade de produtos e serviços específicos, especialmente voltados para a área de RPPS, sendo também detentora de exclusividade de todos os direitos de promoção, divulgação, comercialização e realização do 257º Congresso Nacional da ABIPEM, conforme detalhamento no Termo de Referência.

1.3. Desta forma, por possuir vasta experiência no tocante a cursos e treinamentos de aperfeiçoamento de pessoal, a participação do congresso atenderá a necessidade de capacitação dos servidores públicos quanto aos principais pontos que dizem respeito ao RPPS, além de comprovar possuir a habilitação necessária, discriminada no item 15 do Termo de Referência, conforme documentos anexos.

2. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

2.1. Valor Global estimado é de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), sendo relativo à aquisição de 04 (quatro) inscrições no valor unitário de R$ 800,00 (oitocentos reais), estando inclusas todas as taxas, impostos e demais valores relacionados a prestação do serviço.

2.2. O preço é encontrado no site da ABIPEM, possibilitando desconto para associados da ABIPEM e possui um padrão para todos os participantes de mesma classe.

Caçador, 23 de maio de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO EDUARDO ESTANISLOVSKI
Data: 27/05/2024 17:31:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PAULO EDUARDO ESTANISLOVSKI
Agente de Contratação do IPASC
Matrícula nº 3696

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Fica designada o servidor **Leonardo Felipe Duarte**, matrícula nº 3.441, ocupante o cargo de Analista Previdenciário, exercendo suas funções no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, como Fiscal do Contrato referente a Inexigibilidade de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE 04 (QUATRO) INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES E CONSELHEIROS DO IPASC, NO 57º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM, PROMOVIDO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS, NO PERÍODO DE 26 A 28 DE JUNHO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE BELÉM - PA, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, atendendo as exigências contidas no inciso III, do art. 104 e §§ 1º, 2º e 3º, do art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caçador, 23 de maio de 2024

CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR
Diretora Presidente do IPASC
Matrícula nº 3683

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO
Eu, Leonardo Felipe Duarte, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEONARDO FELIPE DUARTE
Data: 28/05/2024 17:54:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leonardo Felipe Duarte
Matrícula nº 3.441

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 18/2024

CONSULENTE: IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.272.905/0001-71, com sede na Rua General Osório, nº 52, Centro, Caçador/SC, CEP 89.500-136, endereço eletrônico: ipasc@cacador.sc.gov.br, Fone: (49) 3563-0216.

ASSUNTO: Análise do requerimento formulado pela Diretora Presidente do IPASC, Sra. CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR, acerca da proposta de contratação direta, mediante formalização de inexigibilidade de licitação, visando a inscrição para participação no 57º Congresso Nacional da ABIPEM, promovido pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais.

1 - DO RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado à esta procuradoria, em conformidade com o artigo 53, da Lei nº 14.133/2021, para análise e emissão de Parecer sobre a inexigibilidade para inscrição de servidores no 57º Congresso Nacional da ABIPEM, que ocorrerá entre 26 e 28 de junho de 2024.

O presente processo veio instruído com os seguintes documentos:

a) Documento de Formalização da Demanda;
b) Estudo Técnico Preliminar;
c) Autorização para realização e abertura de processo licitatório;
d) Formalização de orçamento;
e) Prospecto do Congresso;
f) Termo de Referência;

g) Parecer Contábil;

h) Razão da Escolha do Fornecedor e Justificativa do Preço

i) Documentos de habilitação do fornecedor;

j) Guias para pagamento das inscrições;

k) Designação dos Fiscais;

l) Solicitação de Parecer Jurídico.

Os autos foram entregues neste setor em 27 de maio de 2024, na forma física, para fins de análise e verificação da possibilidade da contratação direta, através de inexigibilidade de licitação.

É o relatório.

2 - QUESTÕES PRELIMINARES

Inicialmente, salienta-se que o exame aqui realizado se limita aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluindo-se aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se equipou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da administração pública.

Além do mais, oportuno esclarecer que as considerações feitas por esta procuradora não têm caráter vinculativo, tampouco decisório[1], de modo que o seu acolhimento ou não decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa. Por outro lado, o prosseguimento do feito sem a correção de eventuais questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela

[1][…] Manifestação de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não a orientação exposta no parecer. O parecer tem natureza obrigatória (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93), porém não é vinculante (HC 155020 AgR, Relator(a): CELSO DE MELLO, Relator(a) p/ Acórdão: DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 04/09/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-233 DIVULG 31-10-2018 PUBLIC 05-11-2018, sem grifo no original)

Administração, apontadas como óbices a serem corrigidos ou superados, são de responsabilidade exclusiva do órgão.

3 - DO PARECER

Como já dito, o presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, sendo que este jurídico não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

Pois bem.

O presente processo visa a contratação de inscrições para participação de membros da Diretoria Executiva, servidores e membros do Conselho Administrativo do IPASC no 57º Congresso Nacional da ABIPEM, que será realizado na cidade de Belém/PA, entre os dias 26 e 28 de abril de 2024.

Desta forma, considerando que o 57º Congresso Nacional da ABIPEM, (Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais) tem como objetivo ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa e técnica dos Regimes Próprios de Previdência Municipais e Estaduais, não há como realizar competição visando a obtenção desse serviço.

Conforme sítio eletrônico da instituição, a ABIPEM é uma entidade civil, de direito privado, de âmbito nacional, sem fins lucrativos. Como representante das Entidades de Previdência dos Estados e Munícipios, tem por objetivo congregar as instituições que dela participam através de um constante processo de aprimoramento de seu conhecimento técnico-administrativo, de atividades de intercâmbio, da realização de congressos nacionais, estaduais e encontros regionais discutindo e difundindo os princípios da doutrina previdenciária e assistencial.

Estas atividades têm como finalidade assegurar o desenvolvimento econômico, técnico, administrativo e social das instituições filiadas, visando o bem-estar de seus segurados e beneficiários. Em razão do exposto, vê-se que, no âmbito fático, a contratação do serviço vai ao encontro das necessidades e finalidades deste Instituto de Previdência, notadamente no que toca a atuar na ampliação de conhecimento dos servidores que atuam diretamente na gestão do RPPS, e suas áreas afins, tudo com vistas a assegurar a prestação de um serviço de qualidade a massa de segurados.

Realizada a análise dos pressupostos fáticos que levam a contratação do serviço descrito, necessário analisar a compatibilidade legal entre a contratação almejada e o procedimento a ser adotado (inexigibilidade de licitação).

3.1. Da Fundamentação

O art. 37, XXI da Constituição Federal, ao disciplinar a obrigatoriedade do procedimento licitatório, prescreve que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

Nesse cenário, no ano de 2021, após 28 anos da vigência da Lei Federal n. 8.666/1993, foi publicada a Lei Federal n. 14.133/2021, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública.

A lei infraconstitucional traz em seu art. 74 a previsão de uma contratação direta denominada de inexigibilidade de licitação, situação em que não é possível a concorrência, tendo em vista as peculiaridades do próprio objeto a ser contratado.

Sendo assim, havendo respaldo legal para a contratação direta, na forma de inexigibilidade, resta analisar a aplicabilidade da legislação acima citada ao caso concreto. A proposta de inexigibilidade de licitação tem fundamento jurídico no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

> *"Art. 74 - É inexigível a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:*
> *I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*
> *(...)*
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> *(...)*
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"*

No caso em comento a inviabilidade de competição por exclusividade do fornecedor está suficientemente caracterizada pela concentração dos direitos da realização do referido Congresso bem como, em razão da natureza predominantemente intelectual do serviço, ressaltada inclusive, através de declaração de exclusividade firmada pela Associação promovente, o que reforça ainda mais a exclusividade da contratação.

Ante ao exposto, analisando aspectos exclusivamente jurídicos, vê-se que a contratação está dentro dos requisitos estabelecidos pela legislação, razão pela qual não haveria óbice à realização dessa contratação.

3.2. Providências Necessárias com Relação ao Processo de Contratação Direta

Inicialmente, destaca-se que o procedimento de contratação direta deverá ser instruído com a documentação exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021:

> *"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
> *VI - razão da escolha do contratado;*
> *VII - justificativa de preço;*
> *VIII - autorização da autoridade competente"*

No que toca à integralidade das exigências dos incisos I e II, cabe referir que a presente contratação se caracteriza como um contrato de adesão, razão pela qual não cabe estimativa de preços por parte do IPASC, conforme visto na fundamentação. Já quanto aos itens IV, V, VI e VII, assim como algumas do inciso I, no que se refere ao Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, verifica-se que os mesmos estão devidamente acostados nos autos do presente processo.

Acerca da "análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo", também previstos no inciso I e dos "pareceres técnicos" previstos no inciso III,

verifica-se que a lei não os impôs indiscriminadamente como obrigatórios, utilizando-se da expressão “se for o caso”.

Da análise dos autos, verifica-se que a situação fática se configura como uma simples contratação de inscrições para participação no 57º Congresso Nacional da ABIPEM, não havendo competição entre esse e outros fornecedores pela natureza exclusiva da contratação e também em razão na natureza predominantemente intelectual do serviço, portanto perfeitamente amoldado no art. 74, incisos I e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual conclui-se por desnecessária a elaboração análise de riscos, projeto básico, projeto executivo e de pareceres técnicos.

3.3. Do Contrato Administrativo

Conforme autorização legal prevista no art. 95, II, poderá haver a substituição do contrato administrativo por outros documentos:

> *“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que* ***a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil****, como carta-contrato,* ***nota de empenho de despesa****, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*
> *I - dispensa de licitação em razão de valor;*
> *II -* ***compras com entrega imediata*** *e integral dos bens adquiridos e dos quais* ***não resultem obrigações futuras****, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.”* (grifo nosso)

Observa-se que a presente contratação se amolda no inciso II acima colacionado, pois a inscrição dos participantes se exaure assim que a participação é efetivada, não gerando nenhuma obrigação futura para nenhuma das partes.

Dessa forma, é possível a substituição do contrato pela nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução.

3.4. Das Recomendações

Diante do que restou exposto, conclui-se a análise dos documentos da presente contratação direta, restando ponderar as seguintes recomendações:

a) Que a Autoridade competente, promova a divulgação e manutenção do ato de contratação em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021;

b) A advertência da necessidade de a Contratada manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação.

4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente exame se deu a pedido do setor de Licitações e da Diretoria Executiva do IPASC, englobando apenas aspectos legais, com base nos elementos fornecidos pelo gestor, dentro dos limites de competência deste setor.

Não foram analisados aspectos técnicos referentes à contratação, orçamentos, metas, planilhas, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta Advogada, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de chancelar opções técnicas eleitas pela Diretoria Executiva, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade sobre os termos do contrato a ser firmado.

Diante do exposto, observados os requisitos legais, em especial ao estabelecido para inexigibilidade de licitação em razão de fornecedor exclusivo, nos termos do artigo 74, incisos I da Lei Federal nº 14.133/2021, de aperfeiçoamento de pessoal com notório especialista nos termos do art. 74, III, alínea ‘f’, bem como dos princípios que regem a administração pública em geral, esta procuradora entende

não haver óbices legais para a continuidade do Processo Licitatório nº 02/2024 (Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024), por meio de contratação direta.

É o parecer[2], salvo melhor juízo.

Caçador/SC, 07 de junho de 2024.

DIALA MARCHI GONCALVES BRIDI

Assinado digitalmente por DIALA MARCHI GONCALVES BRIDI
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=83059667000197, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=DIALA MARCHI GONCALVES BRIDI
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.06.10 13:13:03-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Diala Marchi Gonçalves Bridi

OAB/SC 39.270-B

Matrícula IPASC nº 3324

[2] Os *pareceres*, quando emitidos por órgão técnico ou pessoa física habilitada da Administração, são manifestações técnicas sobre assunto submetido a uma análise objetiva, de caráter meramente opinativo. (BRAZ, Petrônio. *Direito Municipal na Constituição.* Leme: LED, 2003, pág. 273).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

AUTORIZAÇÃO

Excelentíssima Senhora Diretora Presidente do IPASC,

Em cumprimento as normas legais e regimentais no que se aplicam as contratações e aquisições na Administração Pública, sempre com a abertura de Processo Administrativo de Licitação Pública, mediante requisição elaborada pela área solicitante dirigida à autoridade competente, onde se discriminem:

- Documento de Formalização de Demanda.
- Estudo Técnico Preliminar.
- O objeto a ser adquirido com especificações usuais no mercado que poderão ser inseridas no ato convocatório.
- A estimativa de valor ou apresentação de orçamento.
- Termo de Referência.
- Assinatura e identificação do responsável pela área requisitante.
- Parecer jurídico

Feitas essas considerações, solicitamos a continuidade do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2024, na modalidade de INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE 04 (QUATRO) INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES E CONSELHEIROS DO IPASC, NO 57º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM, PROMOVIDO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS, NO PERÍODO DE 26 A 28 DE JUNHO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE BELÉM - PA, bem como à publicidade de todos os atos, conforme previsão legal e junto ao Painel Nacional de Contratações Públicas - PNCP, se Vossa Excelência assim entender.

Certo de podermos contar com a vossa atenção e presteza à solicitação, esperamos vossa manifestação formal quanto ao deferimento de nossa pretensão.

Caçador, 23 de maio de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO EDUARDO ESTANISLOVSKI
Data: 27/05/2024 17:33:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESPACHO DO SUPERIOR HIERÁRQUICO

DEFIRO: (X)	**INDEFIRO: ( )**

CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR:56111347934
Assinado de forma digital por CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR:56111347934
Dados: 2024.05.28 17:22:08 -03'00'

CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR
Diretora Presidente do IPASC
Matrícula nº 3683

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A Diretora Presidente do IPASC, Sra. CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021, art. 74, I e III "f" e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

1. Homologar e Adjudicar a presente licitação, nestes termos:

- Processo Licitatório: nº 04/2024
- Modalidade: Inexigibilidade nº 04/2024
- Data Homologação: 23/05/2023
- Data da Adjudicação: 23/05/2023
- Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE 04 (QUATRO) INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES E CONSELHEIROS DO IPASC, NO 57º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM, PROMOVIDO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS, NO PERÍODO DE 26 A 28 DE JUNHO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE BELÉM - PA.
- Fornecedor: ABIPEM- Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais (CNJP nº 29.184.280/0001-17).
- Itens declarados Adjudicados:

Item	Qtde.	UN.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	04	Unid.	Inscrições para participação de servidores e conselheiros do IPASC, no 57º Congresso Nacional da ABIPEM	R$ 760,00	R$ 3.040,00
Valor total de R$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais).					

2. Autorizar a emissão da Nota de Emprenho correspondente.

Caçador/SC, 23 de maio de 2024.

_____
CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR
Diretora Presidente do IPASC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR – IPASC.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024.
OBJETO: Contratação de 04 (quatro) inscrições para participação de servidores e conselheiros do IPASC, no 57º Congresso Nacional da ABIPEM, promovido pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais, no período de 26 a 28 de junho de 2024, no município de Belém - PA. O preço total da aquisição é de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Caçador, 27 de maio de 2024.